

Os jovens, um recurso escasso

Durante décadas, o crescimento da população foi considerado um problema. Agora, é cada vez mais claro que, em grandes países, o problema vai ser a escassez de jovens. Refere-o David Brooks, num artigo publicado no “The New York Times” (14/3/2012).

As imagens da primavera árabe, onde se veem massas de jovens a manifestarem-se, dão a impressão de haver uma gigantesca reserva de jovens. Mas, segundo um estudo do demógrafo Nicholas Eberstadt do American Enterprise Institute, também nos países árabes têm vindo a diminuir os nascimentos.

Em países como Omã, Marrocos, Síria ou Arábia Saudita, as taxas de fecundidade diminuíram 60% nos últimos trinta anos. No Irão, 70%.

Tal como salienta Eberstadt, “pode-se ter um rápido crescimento com uma fertilidade baixa ou alta (como aconteceu com a Coreia do Sul e Taiwan há poucas décadas). Mas, a longo prazo, é melhor ter uma população ativa crescente, em vez de uma que diminui em comparação com a de reformados”.

Se o século XX foi o da explosão demográfica, o XXI pode ser o da implosão. “Já hoje, quase metade da população mundial vive em países cuja taxa de fecundidade não assegura a substituição da população. Para o Departamento do Censo, o crescimento mundial de mão de obra entre 2010 e 2030 será metade do que se registou nas duas décadas precedentes.

Em seguida, Brooks examina a situação demográfica de países populosos. Um dos que pior se encontra é a Rússia, que conseguiu juntar uma baixa natalidade e uma elevada mortalidade. Desde 1992, a população diminuiu em 6 milhões de habitantes.

O Japão tem um dos piores perfis demográficos, com um rápido envelhecimento da população, tal como em muitos países europeus.

A China também está a envelhecer com rapidez, e o seu rápido crescimento económico pode ser travado pela escassez de trabalhadores jovens, fruto da política imposta do filho único. “Numa cultura em que existe um apoio escasso fora da família, uma geração de filhos únicos está a gerar outra de

filhos únicos, o que pode provocar uma profunda mudança social”.

A Índia está melhor do que a China quanto a população jovem, mas de modo desigual. Enquanto nas regiões do norte do país, onde a população é mais pobre e tem menos estudos, existem mais filhos, passa-se exatamente o contrário no sul indiano.

Os EUA têm uma taxa de natalidade superior à do Japão e à da Europa. E a população norte-americana está a crescer em todos os níveis etários, graças também à imigração. Mas o crescimento está a ser travado mais cedo do que se esperava.

EUA: Uma proposta para evitar divórcios precipitados

Os processos de divórcio baseiam-se na presunção de que os solicitantes o fazem porque consideram que o seu casamento já não tem solução. Mas, e se esta presunção fosse errada? Depois de comprovar que alguns dos que pedem o divórcio gostariam de se reconciliar se soubessem como fazê-lo, dois especialistas em assuntos familiares lançaram uma proposta para reduzir a taxa de divórcios nos EUA.

Patrocinada pelo The Institute for American Values, “Second Chances” é uma proposta inovadora pró-família. Os autores são a magistrada Leah W. Sears, ex-presidente do Supremo Tribunal da Geórgia, e William J. Doherty, professor de Ciências da Família na Universidade do Minnesota e terapeuta familiar desde 1977.

Sobre esta presunção, o professor Doherty e a sua equipa de investigadores da Universidade do Minnesota fizeram um estudo com uma amostra de 2.484 casais envolvidos num processo de divórcio (William J. Doherty, Brian J. Willoughby e Bruce Peterson, “Interest in Marital Reconciliation among Divorcing Parents”, “Family Court Review”, vol. 49, nº 2, pp. 313-321, abril 2011).

A sua principal descoberta é que, em quase 40% desses casamentos, pelo menos um dos cônjuges declarou estar interessado na reconciliação. Em 10% dos casos, ambos os cônjuges queriam que o seu casamento durasse.

Até aqui os desejos. E as esperanças de sucesso? Admitiam os cônjuges em vias de divórcio alguma saída? Alguns, sim. Dos casais inquiridos, quase 1 em cada 4 cônjuges declarou que o seu casamento ainda se podia salvar; em 1 de 9 casos, ambos os cônjuges admitiam-no como possível.

Doherty chegou à conclusão de que a afirmação “quero divorciar-me” podia, na realidade, expressar até quatro atitudes diferentes:

1. “O meu casamento não tem solução; já é tarde para tentar salvá-lo, mesmo se o meu marido / a minha mulher fosse capaz de assumir grandes mudanças”.
2. “Tenho sentimentos confusos em relação ao divórcio; por vezes, acho que é uma boa ideia, e noutras não tenho a certeza”.
3. “Consideraria a possibilidade de me reconciliar, se o meu marido / a minha mulher encarasse a sério uma série de mudanças”.
4. “Não quero pedir o divórcio. Estaria na disposição de lutar para que estivéssemos juntos novamente”.

A partir desta tipologia, Doherty e a sua equipa voltaram a fazer um novo inquérito. Descobriram que 65% dos cônjuges que pediam o divórcio pensavam que o seu casamento não se podia salvar (atitude 1), enquanto que 30% (dos cônjuges) ainda tinham alguma esperança (atitudes 2, 3 e 4).

É interessante destacar que essa percentagem de 30% coincide com a de pessoas casadas que, noutro estudo, declararam sentir-se insatisfeitas com o seu casamento, mas que não chegaram a divorciar-se e que, passado algum tempo, voltaram a encontrar a satisfação no seu casamento (Jared R. Anderson, Mark J. Van Ryzin e William J. Doherty, “Developmental Trajectories of Marital Happiness in Continuously Married Individuals: A Group Modeling Approach”, *Journal of Family Psychology*, vol. 24, nº 5, pp. 587-596, outubro 2010).

Os investigadores da Universidade do Minnesota também comprovaram que as atitudes dos que pedem o divórcio podem variar em função de dois fatores. À medida que se esfria a decisão de dissolver o vínculo e os cônjuges aprendem recursos para melhorar a sua relação, diminui o número dos que querem divorciar-se e aumenta o dos que querem reconciliar-se.

Para Doherty, estes dados são encorajadores. “Temos uma nova oportunidade para ajudar milhões de famílias” e “reduzir, assim, as elevadas taxas de divórcios desnecessários”, afirma.

Por “divórcios desnecessários” entende os que poderiam ser evitados se existisse um período de reflexão desde que se solicita o divórcio até se reiterar a vontade de dissolver o vínculo, e cursos de formação que ajudem os casais em crise a superar desavenças.

Contra aquilo que muitas vezes se pensa, a maioria dos divórcios nos EUA (entre 50% e 66%, conforme os estudos analisados) tem lugar em casais que durante anos conheceram bons níveis de satisfação no seu casamento e baixos níveis de conflito. Os restantes divórcios (entre 33% e 50% dependendo dos estudos) acontece em casamentos verdadeiramente conflituosos.

Ora, são precisamente os divórcios do primeiro tipo os que mais desconcertam os filhos. Ao não constatarem razões de peso para o divórcio (disputas permanentes entre os pais; abusos ou maus tratos...), os filhos podem vir a culpabilizar-se pela rutura.

Seja por este ou outros motivos, constata-se que os divórcios mais dolorosos para os filhos são aqueles que acontecem em casamentos onde havia maiores probabilidades de reconciliação (Alan Booth e Paul R. Amato, “Parental Divorce Relations and Off-spring Postdivorce Well-Being”, *Journal of Marriage and Family*, vol. 63, nº 1, pp. 197-212, fevereiro 2001).

Com estes dados, a magistrada Sears – que foi considerada por Obama em duas ocasiões para o Supremo Tribunal dos EUA – e o professor Doherty pensam que o atual sistema divorcista deve ter uma viragem de 180 graus: na opinião deles, a primeira coisa que se deve oferecer aos que pedem o divórcio, é a oportunidade de se reconciliarem. Assim, muitos casamentos em crise ainda poderiam salvar-se, inclusivamente em processos de divórcio.

Por isso, o primeiro eixo da proposta “Second Chances” consiste em implantar um período de reflexão de, pelo menos, um ano de duração, nos estados do país onde existem, ou não, esses períodos ou, se existem, o tempo de reflexão não chega a um ano.

Como nos EUA o leque de possibilidades é muito amplo (há 14 estados sem período de reflexão; outros tantos que contemplam períodos de 20, 30 ou 60 dias; existem ainda os que mais garantias oferecem, prevendo períodos de 2 anos), Sears e Doherty puderam comprovar o que acontece nuns e noutros. A conclusão é que naqueles estados onde os períodos de reflexão são mais longos, as taxas de divórcio tiveram um aumento menor.

Segundo as suas estimativas, se as taxas de divórcio do país fossem similares às do estado do Illinois (onde o período de reflexão é de 2 anos, se o pedido for unilateral, ou de 6 meses, se for de comum acordo), cerca de 308.000 crianças poupariam a experiência do divórcio dos seus pais. E se fossem como as do Massachusetts (aqui o período de reflexão é de 9 meses se for divórcio unilateral, ou de 3 meses se o pedido é consensual), mais de 400.000 crianças não veriam os pais divorciarem-se.

Que os períodos de reflexão funcionam, demonstra-o também a experiência de outros países. Segundo um estudo publicado em 2009, 80% do aumento das taxas de divórcio que aconteceu na Europa Ocidental entre 1970 e 1990, podia

atribuir-se à eliminação ou ao encurtamento dos períodos de espera nos processos de divórcio (Thorsten Kneip e Gerrit Bauer, “Did Unilateral Divorce Laws Raise Divorce Rates in Western Europe?”, “Journal of Marriage and Family”, vol. 71, nº 3, pp. 592-607, agosto 2009).

Além do tempo de arrefecimento que oferecem os períodos de reflexão, Sears e Doherty propõem criar programas de formação e centros universitários orientados para oferecer recursos e ferramentas educativas aos casais em crise de modo a facilitar-lhes a reconciliação. Esta abordagem construtiva é utilizada com sucesso no Minnesota desde julho de 2010.

J. M.

Um Ensaio sobre a Constituição da Europa

Zur Verfassung Europas. Ein Essay

Autor: Jürgen Habermas

Edições 70. Lisboa

(2012)

176 págs.

Tradução (português):

Marian Toldy e Teresa Toldy

Transformou-se num clichê advertir que a UE necessita de “mais política e menos economia”, mas Habermas tem vindo a insistir, há vários anos, com maior profundidade, na necessidade de reconfigurar institucional e politicamente o que até agora é apenas uma união económica e monetária. Não lhe falta razão, em qualquer caso, quando afirma que as deficiências da construção europeia se tornam mais palpáveis num momento como o atual. Por isso, denuncia como simplista a busca de soluções de curto prazo e económicas para um problema político de maior envergadura.

A decantação economicista da UE desvirtuou o projeto europeu, mas originou sobretudo um défice democrático. Os cidadãos são os que mais foram afastados da tomada de decisões que, ou se encontram nas mãos dos comités de especialistas, ou são tomadas no âmbito de um Conselho Europeu no qual continua a ter primazia o interesse nacional.

Pelo contrário, Habermas encara a UE como um importante passo no caminho para uma comunidade cosmopolita democrática, onde paulatinamente os interesses particulares deem lugar a outros mais universalistas. Uma comunidade política mundial é hoje uma possibilidade mais real do que nunca, graças à globalização e ao maior fluxo comunicativo que levou à erosão do protagonismo do Estado-nação.

Mas existem obstáculos a este desenvolvimento pós-nacional.

Por um lado, o mercado opõe-se obstinadamente e, por princípio, às possíveis reivindicações políticas de uma sociedade civil que quer domesticar a economia; por outro, a lógica do poder administrativo, burocratizado e anquilosado, está cada vez mais separada da dinâmica de um tecido cívico formado por cidadãos responsáveis.

A aposta de Habermas na política baseia-se numa confiança cega “na capacidade de autodeterminação democrática” da sociedade, que permite corrigir os desvios tecnocráticos ou economicistas do poder com a força dos interesses comuns dos cidadãos. Isto pode acarretar também os seus riscos: apesar de Habermas partir de um modelo de agente racional e de uma situação de comunicação idealizada, como diferenciar os interesses universais e bem-intencionados dos particulares e pouco solidários?

Independentemente de se estar ou não de acordo com este discurso, convém chamar a atenção sobre a ligação que Habermas estabelece entre os direitos humanos e a sociedade cosmopolita, entre o universalismo dos primeiros e a universalidade e abrangência da segunda. Neste sentido, o primeiro texto deste livro, “O conceito de dignidade humana e os direitos fundamentais”, é um dos ensaios de divulgação mais importantes deste pensador. Nele desenvolve a ideia da dignidade humana, recupera o seu valor jurídico moral e defende que esta, por um lado, fomenta a indissolubilidade dos direitos humanos (sem hierarquizações nem gerações) e, por outro, possibilita que os princípios da moral penetrem no direito positivo e, portanto, se tornem exigíveis juridicamente. Daí que considere um sucesso a institucionalização da dignidade humana nas constituições nacionais e nos tratados internacionais.

Mesmo admitindo a diferença que existe entre o reconhecimento jurídico dos direitos humanos e o seu cumprimento efetivo, para Habermas é precisamente esse conflito entre o ideal e o real que permite manter uma perspetiva dinâmica e progressiva da política.

J. M. C.

